AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1544290 - TO (2015/0176827-7)
RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : DEJANDIR DALPASQUALE - ESPÓLIO
REPR. POR : LUIZ OCTÁVIO DALPASQUALE - INVENTARIANTE
AGRAVANTE : MARIA DIONE ROSSA DALPASQUALE
ADVOGADO : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO E OUTRO(S) - DF017147
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS E OUTRO(S) - TO000257

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. CLÁUSULA RESOLUTIVA. TÍTULO DE DOMÍNIO. DÍVIDA REMANESCENTE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 E 5 DO STJ.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Inexiste violação do art. 535 do CPC/1973 quando o Tribunal de origem aprecia fundamentadamente a controvérsia, apontando as razões de seu convencimento, ainda que de forma contrária aos interesses da parte, como constatado na hipótese.

3. Hipótese em que a Corte *a quo*, analisando o contrato de compra e venda celebrado entre as partes, sob condição resolutiva, entendeu devida a cobrança de débito remanescente do ora agravante, decorrente da diferença apurada entre o valor ofertado pelo Estado na ação de desapropriação e o fixado na respectiva sentença a título de indenização.

4. Infirmar a conclusão obtida pela instância originária demanda o revolvimento de aspectos fático-probatórios do caso concreto, além da interpretação de cláusulas contratuais, providências vedadas em sede de recurso especial, nos termos das Súmulas 7 e 5 do STJ.

5. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 00DAF5E9-397D-44A9-8358-A0E37A72D6FB

acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 00DAF5E9-397D-44A9-8358-A0E37A72D6FB